LEI Nº 1.609 **De 30 de Novembro de 1995.**

"CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** para fiscalização e controle dos recursos destinados à Merenda Escolar, nos termos da Lei 8.913, de 12 de Julho de 1994.

Art. 2º - O **Conselho Municipal de Alimentação Escolar** será formado por 07 (sete) membros, escolhidos entre representantes do Poder Público Municipal, dos Professores, dos Pais e Alunos e dos Trabalhadores, a saber:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - 01 (um) representante da Coordenadoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal;

III - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

IV - 01 (um) representante dos Professores;

V - 01 (um) representante do Pais e Alunos;

VI - 01 (um) representante do Conselho Consultivo da Associação de Bairros de Araguaína (CCABA);

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araguaína.

Art. 3º - O membros do **Conselho Municipal de Alimentação Escolar** serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação das organizações e entidades a que pertencem.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração pecuniária.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - O mandato do Conselheiro será extinto em caso de renuncia, falecimento ou quando, sem motivo justo, o Conselheiro deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no período de 01 (um) ano.

§ 2º - Os membros do Conselho poderão ser substituidos mediante solicitação da entidade ou autoridade que os indicaram, apresentada ao Prefeito Municipal, onde deve constar o nome do Substituto.

Art. 6º - O **Conselho Municipal de Alimentação** terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário eleitos entre os Conselheiros por voto secreto da maioria de seus membros.

§ 1º - Os mandatos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º - A competência do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário será definida no **Regimento do Conselho.**

§ 3º - Em caso de vacância do Cargo de Presidente, do Vice-Presidente ou Secretário, far-se-á eleição para completar o mandato.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á

ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação será feita por escrito pelo Secretário Municipal de Educação, pelo Presidente do Conselho ou por 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para as sessões ordinárias, e de 48 h (quarenta e oito horas) para as sessões extraordinárias.

Art. 8º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo 04 (quatro) de seus membros, tendo o Presidente direito a voto.

Art. 9º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo ou de terceiros, desde que indicados por 1/3 de seus membros para assessoramento em suas reuniões.

Art. 10 - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços de infra-estrutura das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 11 - O Conselho poderá recorrer a pessoas ou instituições especializadas para assessoramento em assuntos específicos.

Art. 12 - O **Conselho Municipal de Alimentação Escolar**, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de promulgação desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO., aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro do ano de 1995.

JOAQUIM DE LIMA QUINTA
Prefeito Municipal